



e por todos os fundamentos fáticos e jurídicos acima invocados, conheço do recurso de agravo de instrumento, mas para negar-lhe provimento. Publique-se e intimem-se. Comunique-se o Juízo a quo. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa na distribuição e archive-se. Fortaleza, 30 de julho de 2022. EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE Relator - Advs: Francisco Sampaio de Menezes Júnior (OAB: 9075/CE) - Carlos Alberto Saldanha Fontenele Junior (OAB: 14240/CE) - Jackson James Olímpio Machado (OAB: 14657/CE)

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0250720-10.2021.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Banco Votorantim S/A - Apelado: Francisco Airton Vieira Fernandes - E é assim que, por todo o exposto, conheço do recurso e nego-lhe provimento, mantendo inalterada a sentença vergastada. Publiquem. Expedientes necessários. Decorrido o prazo, volvam-se estes autos à origem. Fortaleza, 31 de julho de 2022. EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE Relator - Advs: Sérgio Schulze (OAB: 35635A/CE) - Maria das Dores Pereira da Silva (OAB: 30302/CE) - Saulo Ferreira Lobo (OAB: 32515/CE) - Hedy Nazare Nogueira (OAB: 21069/CE)

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0050506-87.2021.8.06.0167 - Apelação Cível - Sobral - Apelante: Banco Bradesco S/A - Apelada: Maria das Dores Rodrigues - Ante o exposto, conheço do recurso, e reformo parcialmente para minorar a indenização em danos morais e fixar no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a incidência dos juros de mora de 1% ao mês terá início a partir da data do evento danoso (Súmula 54 do STJ) e a correção monetária, aferida pelo INPC, deve ocorrer a partir da fixação (Súmula 362 do STJ). Transcorrido, in albis, o prazo recursal, sem necessidade de nova conclusão, certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos ao juízo de origem, dando-se baixa na distribuição, com as cautelas de praxe. Expedientes necessários. Fortaleza, 27 de julho de 2022. DESEMBARGADOR HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Relator - Advs: Francisco Sampaio de Menezes Júnior (OAB: 9075/CE) - Abraão Lincoln Sousa Ponte (OAB: 30395/CE) - Dênio de Souza Aragão (OAB: 27990/CE)

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0033105-79.2010.8.06.0064 - Apelação Cível - Caucaia - Apelante: Lino da Silveira Empreendimentos Imobiliários Ltda - ME - Apelado: Companhia Energética do Ceará - ENEL - Diante do exposto, NÃO CONHEÇO DO RECURSO DE APELAÇÃO, em face de sua intempestividade. Majoro em R\$ 500,00 os honorários advocatícios, nos termos do art. 85, §11, do CPC. Expedientes Necessários. Dê-se a devida baixa no acervo deste Gabinete. Fortaleza, 29 de julho de 2022. DESEMBARGADOR FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO Relator - Advs: José Djalro Dutra Cordeiro (OAB: 5152/CE) - Antônio Cleto Gomes (OAB: 5864/CE)

### PAUTA DE JULGAMENTO

---

#### 1ª Câmara Direito Privado PAUTA DE JULGAMENTO

Número da Pauta: 31

SERÃO JULGADOS, NA SESSÃO ORDINÁRIA HÍBRIDA DESIMPEDIDA, DIA 24 DE AGOSTO DE 2022, A PARTIR DAS 13H30, EM SALA PRESENCIAL, NO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, E VIRTUAL, PELA PLATAFORMA TEAMS, OS PROCESSOS A SEGUIR RELACIONADOS. AQUELES QUE DESEJEM SOLICITAR APENAS PREFERÊNCIA NA ORDEM DO JULGAMENTO OU PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL, DENTRO DOS TERMOS REGIMENTAIS, DEVEM ENCAMINHAR REQUERIMENTO ATÉ O ENCERRAMENTO DO EXPEDIENTE DO DIA ÚTIL ANTERIOR AO DA SESSÃO, MEDIANTE CANAL DE CONTATO DISPONIBILIZADO PELA SECRETARIA, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO DO PLENO Nº 10/2020. QUAISQUER ESCLARECIMENTOS OU SOLICITAÇÕES, ENTRAR EM CONTATO COM A COORDENADORIA DA CÂMARA ATRAVÉS DOS SEGUINTESS CONTATOS: WHATSAPP: (085)98219-8378 OU (085)3207-7552; E-MAIL: SEC.1CDIREITOPRIVADO@TJCE.JUS.BR

1 - **0041622-50.2013.8.06.0167 - Apelação Cível** - Sobral/2ª Vara Cível da Comarca de Sobral. Apelante: Antônio Carlos de Sá Brandão. Apelante: José Ealber Macedo Luna. Advogado: Igor Moraes de Melo (OAB: 27102/CE). Apelado: Francisco Armando Costa. Advogada: Karen Celine Correa Cavalcante (OAB: 23282/CE). Advogado: Alexandre Ponte Linhares (OAB: 7181/CE). Relator(a): FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO

2 - **0638949-07.2020.8.06.0000/50000 - Agravo Interno Cível** - Fortaleza/4ª Vara Cível. Agravante: Facebook Serviços Online do Brasil Ltda. Advogado: Celso de Faria Monteiro (OAB: 30086/CE). Agravado: Jonas Dias Feitosa. Advogado: Felipe Vasconcelos Feitosa (OAB: 41423/CE). Relator(a): FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO

3 - **0189060-88.2016.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/25ª Vara Cível. Apelante: Alvaro Campelo Mota. Apelante: Ingrid Gomes de Lima. Advogado: Gustavo Henrique Silva Borges (OAB: 18590/CE). Apelado: Saraiva e Siciliano S/A. Advogado: Gustavo Henrique dos Santos Viseu (OAB: 117417/SP). Apelado: Apple Computer Brasil Ltda. Advogado: João Augusto Sousa Muniz (OAB: 203012/SP). Advogado: Gilberto Badaró de Almeida Souza (OAB: 22772/BA). Relator(a): FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO

4 - **0115582-76.2018.8.06.0001/50001 - Agravo Interno Cível** - Fortaleza/5ª Vara Cível. Agravante: Banco do Brasil S/A. Advogado: David Sombra Peixoto (OAB: 16477/CE). Agravada: Maria Aurineide de Queiroz. Advogado: Gustavo Henrique Silva Borges (OAB: 18590/CE). Relator(a): FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO

5 - **0014581-94.2018.8.06.0115 - Apelação Cível** - Limoeiro do Norte/1ª Vara Cível da Comarca de Limoeiro do Norte. Apelante: Companhia Energética do Ceará - ENEL. Advogado: Antônio Cleto Gomes (OAB: 5864/CE). Apelado: José Eliezer de



Lima. Advogado: Pedro Diogo Duarte Maia (OAB: 35636/CE). Relator(a): FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO

6 - **0050304-25.2020.8.06.0045 - Apelação Cível** - Barro/Vara Única da Comarca de Barro. Apelante: Banco Bradesco S/A. Advogado: Francisco Sampaio de Menezes Júnior (OAB: 9075/CE). Apelante: Garena Agenciamento de Negócios Ltda.. Advogado: Hebert Aparecido Jorgeti (OAB: 200627/SP). Advogado: Giancarlo Melito (OAB: 196467/SP). Advogado: Marcelo Mattoso Ferreira (OAB: 174886/RJ). Apelado: José Ivan de Souza. Advogado: Marcone Mendes da Silva (OAB: 43077/CE). Apelado: Ibazar.com Atividades de Internet Ltda (Mercado Livre). Advogado: Luiz Gustavo de Oliveira Ramos (OAB: 128998/SP). Relator(a): FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO

7 - **0021087-42.2010.8.06.0091 - Apelação Cível** - Iguatu/2ª Vara Cível da Comarca de Iguatu. Apelante: C. E. do C. - E.. Advogado: Antônio Cleto Gomes (OAB: 5864/CE). Apelada: E. L. da S. L.. Repr. Legal: Maria Glauciane da Silva. Advogado: Antônio Emanuel Araújo Oliveira (OAB: 20528/CE). Advogado: Allan Walberth Lima de Araujo (OAB: 20749/CE). Relator(a): FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO

8 - **0140805-31.2018.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/17ª Vara Cível. Apte/Apdo: Leonardo Ferraz Januzzi. Apte/Apdo: Andrea Martins Januzzi. Advogado: Francisco Wagner Barbosa de Alencar Filho (OAB: 29811/CE). Advogado: Fabio Lima Sombra (OAB: 27447/CE). Apte/Apdo: MD CE José Américo Construções Ltda. Advogada: Emília Moreira Belo (OAB: 23548/PE). Advogado: Marcelo Araújo Carvalho Júnior (OAB: 34676/PE). Advogado: Rafael Nascimento Accioly (OAB: 30789/PE). Relator(a): JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO

9 - **0169669-79.2018.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/11ª Vara Cível. Apelante: Localiza Rent a Car S.A.. Advogada: Flávia Almeida Moura Di Latella (OAB: 109730/MG). Apelado: Super da Barra Ltda - ME. Advogado: Iremar Barbosa Lira (OAB: 34484/CE). Advogada: Sabrina Matarenzo Bisol (OAB: 36926/CE). Relator(a): JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO

10 - **0275490-67.2021.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/2ª Vara da Infância e Juventude. Apelante: Antonio Vinicius da Silva Cumarú. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO

11 - **0284344-50.2021.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/2ª Vara da Infância e Juventude. Apelante: F. L. A. L.. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará (OAB: CE). Apelado: M. P. do E. do C.. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO

Total de processos a julgar: 11

Fortaleza, 9 de agosto de 2022.

LIA KARAM SOARES

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

## 2ª Câmara de Direito Privado

### EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 2ª Câmara de Direito Privado

#### 2ª Câmara Direito Privado EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO

**0630838-97.2021.8.06.0000 Agravo de Instrumento.** Agravante: L. M. de S. R. R. P. B. O. de S.. Advogada: Cibele Sombra Alencar Araripe (OAB: 29757/CE). Agravado: U. F. - S. C. M. LTDA.. Advogado: David Sombra Peixoto (OAB: 16477/CE). Relator(a): IRANDES BASTOS SALES PORT. Nº 1748/2022 Conheceram do recurso, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS. PLANO DE SAÚDE. PACIENTE PORTADOR DE TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA TEA. INDICAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO MULTIDISCIPLINAR INTENSIVO E CONTÍNUO E DOMICILIAR, POR PRAZO INDETERMINADO, COM EQUIPE ESPECIALIZADA NAS ÁREAS DE TERAPIA OCUPACIONAL, COM ESPECIALIZAÇÃO EM INTEGRAÇÃO SENSORIAL, FONOAUDIÓLOGA E PSICÓLOGA EM CARÁTER DOMICILIAR. NEGATIVA DE COBERTURA CONTRATUAL. IMPOSSIBILIDADE. TRATAMENTO PRESCRITO PELO MÉDICO ASSISTENTE. PRÁTICA ABUSIVA E ILEGAL QUE PREJUDICA O PRÓPRIO OBJETO DO CONTRATO. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. DECISÃO SINGULAR REFORMADA. 1. TRATA-SE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO POR OBJETIVANDO A REFORMA DA DECISÃO PROFERIDA PELO JUÍZO DA 3ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE FORTALEZA QUE, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 0243977-81.2021.8.06.0001, DEFERIU EM PARTE A TUTELA PROVISÓRIA, NO SENTIDO DE "DETERMINAR À PARTE REQUERIDA ARCAR COM O ADEQUADO TRATAMENTO AO PROMOVENTE, PORTADOR DE TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA TEA (CID: 10 F 84, F 90 E F 91.3), CONSISTENTE EM TRATAMENTO ADEQUADO DE ESTIMULAÇÃO PRECOCE NOS MOLDES DEFINIDOS PELO SEU MÉDICO NEUROLOGISTA, COM ACOMPANHAMENTO COM PROFISSIONAL DA PSICOLOGIA, NAS QUANTIDADES PRESCRITAS PELO MÉDICO ASSISTENTE, DEVENDO, TODAVIA, SER PRESTADA EM CLÍNICA A SER INDICADA PELA PARTE RÉ, MANTENDO-SE A EXCLUSÃO DE ACOMPANHAMENTO FORA DO ÂMBITO CLÍNICO". 2. IN CASU, CINGE-SE À CONTROVÉRSIA EM TABLADO AO EXAME DA OBRIGATORIEDADE, OU NÃO, DA RECORRIDA EM PROVIDENCIAR O TRATAMENTO PLEITEADO NA INICIAL DE ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR TRATAMENTO POR EQUIPE MULTIPROFISSIONAL ATRAVÉS DE " TERAPIA